



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS 01/2020 SES -SE**

**EDITAL Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei 8.496, de 28 de dezembro de 2018, art. 18, e com base na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e suas alterações, torna público que estarão abertas no período indicado, as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado – PSS 01/2020 SES-SE**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, da manutenção de serviços assistenciais e administrativos nas unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, no Complexo Regulatório e unidades móveis de atendimento pré-hospitalar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Sergipe – regido pela Lei 5.470 de 18 de novembro de 2004 e suas alterações, e através da Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012, nos termos do presente edital.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O PSS será regido por este Edital e seus anexos e executado pela SES.
- 1.2.** A SES realizará a seleção dos inscritos pelo método simplificado de avaliação de títulos e experiência profissional de cada um, cujo procedimento tem caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3.** A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento de vagas para empregos das áreas Médica, Assistencial e de Condutores de Veículo de Urgência e Emergência, cuja atuação ocorrerá nas unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, no Complexo Regulatório e unidades móveis de atendimento pré-hospitalar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Sergipe, sendo que o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s serão convocado(a)s por ordem de classificação e de acordo com os termos definidos neste Edital e seus anexos.
- 1.4.** Os candidatos serão contratados pelo Estado de Sergipe, a cargo da SES, sob o regime previsto na Lei Estadual nº. 6.691, de 23 de setembro de 2009 e, no que couber, na Lei Estadual nº. 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e legislação complementar.
- 1.5.** O candidato deve cumprir fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com a SES.
- 1.6.** O contratado estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de

cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos estaduais, no que couber.

**1.7.** O contrato firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) a pedido do(a) contratado(a);
- c) por conveniência da Administração Pública, a juízo da autoridade competente;
- d) quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para sua rescisão.

**1.8.** As convocações, para efeito da investidura do cargo, serão feitas de acordo com a necessidade da SES-SE, dentro da validade do presente Processo Seletivo Público Simplificado, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos neste Edital.

**1.9.** A remuneração e a carga horária de trabalho do(a)s contratado(a)s por meio do Processo Seletivo Público Simplificado – PSS 01/2020 – SES-SE constam no ANEXO I deste edital.

**1.10.** Trata-se de contratação por prazo determinado, de 01 (um) ano, podendo o contrato de trabalho ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

## **2. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Para ser contratado(a), o(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Ter sido classificado(a) e aprovado(a) neste Processo Seletivo Público Simplificado;
- 2.1.2.** Ter obtido o conceito SATISFATÓRIO na avaliação prática em atendimento pré-hospitalar móvel (APH), no caso de candidato(a) a empregos relacionados ao SAMU;
- 2.1.3.** Atender aos requisitos constantes no **ANEXO II** deste Edital;
- 2.1.4.** Atender aos requisitos constantes no **item 15** deste Edital.

## **3. INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições deverão ser feitas via *internet* no endereço eletrônico [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br) – Seção *PSS Profissionais de Saúde*, no período do dia **03 de dezembro de 2020 até às 23h59min do dia 13 de dezembro de 2020** e obrigatoriamente mediante preenchimento da Ficha de Inscrição e documentação comprobatória dos Títulos e Experiência Profissional a serem pontuados, de acordo com o cargo a que concorre. Uma vez incluídos os documentos, o candidato não poderá editar, alterar ou incluir novo documento.

**3.2.** O candidato(a) poderá se inscrever e concorrer para até 02 (duas) especialidades e/ou regiões, desde que haja compatibilidade de horário.

**3.3.** Estará eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que não anexar corretamente os documentos comprobatórios solicitados no subitem 3.1, que sejam pré-requisitos ao Cargo.

**3.4.** A SES-SE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via *internet* não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

**3.5.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.6.** Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Público Simplificado.

**3.7.** Poderão participar do Processo Seletivo Público Simplificado, os (as) profissionais que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Atender aos requisitos necessários para o emprego;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de contratação e de 21 (vinte e um) anos, exclusivamente, para candidato à Condutor de Veículo de Urgência e Emergência;
- e) Cumprir as determinações deste edital.

**3.8.** É vedada a inscrição em caráter condicional, fora do prazo previsto para inscrições, estipulada neste edital.

**3.9.** Como a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional é a base para a aprovação do(a) candidato(a), a **Ficha de Inscrição deve ser preenchida com cuidado**, anexando os documentos comprobatórios de Títulos e Experiência Profissional de acordo com a lista de critérios requeridos no edital e seus anexos, para o emprego ao qual está se candidatando.

**3.8.1.** Além da **Avaliação Curricular de Títulos e Experiência**, os candidatos às vagas de cargos relacionadas ao SAMU 192 serão submetidos à **Avaliação da Prática em Atendimento Pré-hospitalar (APH)** que tem caráter eliminatório, fazendo parte das condições essenciais para aprovação.

**3.10.** O(a) candidato(a) deverá acessar o site [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br) – Seção *PSS Profissionais de Saúde*, preencher **Ficha de Inscrição** e **anexar a documentação comprobatória dos Títulos e Experiência Profissional** a serem pontuados.

**3.11.** Documentação comprobatória:

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	
Certificado de conclusão de curso na área relacionada ao emprego pleiteado expedido por instituição oficial.	
FORMAÇÃO ACADÊMICA (Cargos de Nível Superior)	
TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO
1	Especialização <i>lato sensu</i> Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao emprego pleiteado.
2	Residência Médica Certificado de conclusão de Residência Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, na área relacionada ao emprego pleiteado.
3	Mestrado Diploma de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao emprego pleiteado.
4	Doutorado Diploma de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao emprego pleiteado.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	
1	Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada de declaração de experiência assinada pelo responsável da empresa ou entidade pública com a descrição das atividades realizadas e tempo de atuação.
2	Declaração de experiência assinada pelo responsável da empresa ou entidade pública com a descrição das atividades realizadas e tempo de atuação.
3	Ato de nomeação/exoneração para o cargo/função.
4	Contrato de prestação de serviço.

**3.12.** Após a data e horário fixado com o término do prazo para recebimento de inscrição, ou seja, às **23h59min do dia 13 de dezembro de 2020**, não serão mais admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

**3.13.** Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração nos dados do(a) candidato(a) inscrito(a).

**3.14.** A pontuação dos Títulos e Experiência Profissional – conforme item 9 – DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – será baseada nos documentos comprobatórios enviados por anexo pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição.

**3.15.** O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

**3.16.** A prestação de informação falsa, a falsificação ou a não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo resultará na perda do direito da contratação do(a) candidato(a), que terá seu ato de convocação tornado sem efeito.

**3.17.** Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência Profissional deverão ser apresentados em **CÓPIAS frente e verso**, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.

**3.18.** O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até o resultado final do PSS.

#### **4. DAS UNIDADES DE LOTAÇÃO**

**4.1.** As Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, o Complexo Regulatório e as Unidades Móveis de Atendimento Pré-hospitalar do SAMU 192 que o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s serão lotado(a)s, são as contidas no **ANEXO III** deste Edital.

**4.1.1. Exclusivamente para os cargos do Complexo Regulatório e do SAMU 192, este PSS não será regionalizado.**

**4.2.** O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s para cargo das Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde serão lotado(a)s na Unidade para qual se inscreveu ou conforme necessidade da SES-SE.

**4.3.** O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s para cargo das Unidades Móveis de Atendimento Pré-hospitalar e do Complexo Regulatório, exclusivamente, serão lotados de acordo com a necessidade do SAMU 192 e do Complexo Regulatório, respectivamente.

#### **5. DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA**

**5.1.** O Processo Seletivo Público Simplificado PSS 01/2020 – SES-SE garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em atendimento ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.146/15.

**5.1.1** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**5.2.** Das vagas a serem preenchidas, 20% (vinte por cento) serão providas nas formas da Lei Complementar 33/1996 e da Lei 6691/2009. A cada 20 (vinte) convocados, 04 (quatro) vagas serão reservadas a pessoa portadora de deficiência, até o limite das vagas previstas, conforme o anexo I, e observado o teto de 20 % (cinco por cento).

**5.2.1** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2 deste edital resulte em número fracionado, este será tido por inexistente no intervalo de 1 (um) décimo a 4 (quatro) décimos, e será considerado o número inteiro subsequente, no intervalo de 5 (cinco) décimos a 9 (nove) décimos.

**5.3.** Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o (a) candidato(a), que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência.

**5.4.** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção e o preenchimento no Formulário Eletrônico de Inscrição da AUTO DECLARAÇÃO para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência.

**5.5.** A aferição da veracidade da auto declaração de pessoa com deficiência será realizada no momento da contratação por perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Junta Médica do PSS, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, e considerará, presencialmente, as informações constantes no laudo médico original ou cópia autenticada, a ser apresentado pelo(a) candidato(a), devendo:

**5.5.1.** ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores,

**5.5.2** ser redigido em letra legível;

**5.5.3** dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o(a) candidato(a) é portador(a), com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença-CID;

**5.5.4** indicação do nome do(a) candidato(a);

**5.5.5** carimbo, indicando o nome, número do CRM do(a) médico(a); e

**5.5.6** assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão.

**5.6** O laudo médico original poderá ser retido pela Junta Médica por ocasião da realização da perícia médica.

**5.7** Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria), realizado nos últimos 12 (doze) meses.

**5.8** Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

**5.9** Será sumariamente eliminado do PSS, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 3.549/1994, o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico original, que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses ou deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.2 e 5.3 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.

**5.10** A compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante a realização da perícia médica.

**5.11** O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício da função, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, sem condições adaptação, será dispensado.

**5.12** A perícia médica promovida pela junta médica descrita no item 5.5, terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, como ainda sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo, nos termos do art.43 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, e do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 3.549/1994.

**5.13** O candidato selecionado que, no ato da inscrição, se declarou com deficiência, caso não seja avaliado como deficiente será eliminado do PSS.

**5.14** As vagas definidas no subitem 5.2 deste edital que não forem providas por falta de candidatos que se declarem com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** O julgamento dos documentos enviados ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação para o Processo Seletivo Público Simplificado da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE especialmente designada para este fim.

**6.2.** O critério escolhido para realização da seleção emergencial é a Avaliação Curricular dos Títulos e Experiência Profissional que estejam estritamente relacionados ao emprego solicitado, acrescida da avaliação da prática em Atendimento Pré-hospitalar (APH) para os candidatos às vagas de cargos relacionadas ao SAMU.

## 7. DA COMISSÃO DA SELEÇÃO

**7.1.** A Comissão Especial de Avaliação para o Processo Seletivo Público Simplificado – PSS 01/2020 – SES-SE será a responsável por julgar os documentos enviados pelo(a) candidato(a), bem como estabelecer que o critério de seleção e a avaliação curricular dos títulos e experiência profissional, sejam respeitados; receber, analisar e responder aos recursos; compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização.

## 8. DA RELAÇÃO DE EMPREGOS, REQUISITOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E LOTAÇÃO

**8.1.** Os empregos, a carga horária, os salários, os números de vagas ofertadas para o Processo Seletivo Público Simplificado – PSS 01/2020 – SES-SE e os requisitos básicos para o emprego pleiteado e suas respectivas atribuições constam nos **ANEXO I E ANEXO II** deste Edital.

**8.2.** Os candidatos excedentes farão parte de um cadastro de reserva e poderão ser convocados, caso surjam novas vagas para os cargos previstos neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

**8.3.** Além das parcelas remuneratórias previamente definidas neste Edital, outros regramentos poderão acrescer a retribuição paga ao profissional, conforme especificidades de cada função.

## 9. DA AVALIAÇÃO

**9.1.** Os critérios de avaliação e aprovação do Processo Seletivo Público Simplificado – PSS 01/2020 – SES-SE acontecerá de acordo com a área de atuação escolhida, sendo:

**a)** Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional para os cargos das áreas das unidades da Rede Estadual de Saúde e Complexo Regulatório.

**b)** Avaliação Curricular de Títulos, Experiência Profissional e Avaliação Prática (APH) para os cargos das áreas do SAMU 192.

**9.2.** A valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional será pontuada conforme a Tabela abaixo:

<b>CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (EXCETO SAMU 192)</b>					
<b>AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>COMPROVANTE/DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Cursos	Certificado de Curso na área de saúde com no mínimo de 30 horas.	01	04	04
2	Cursos Específicos	Certificado de Curso na área de saúde, relacionado a função pleiteada, com no mínimo de 30 horas.	02	03	06
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>			<b>10 pontos</b>		



<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE ANOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Tempo de exercício profissional no cargo ao qual concorre, sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	2
	Acima de 2 até 4	4
	Acima de 4 até 7	7
	Acima de 7	10
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>10 pontos</b>
<b>SOMATÓRIA TOTAL ENTRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO SAMU 192)</b>					
<b>AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (FORMAÇÃO ACADÊMICA)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>COMPROVANTE/DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Doutorado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área da saúde ou educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	4	1	4
2	Mestrado	Diploma de conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área da saúde ou educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	3	1	3
3	Especialização ou Residência	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360h/a na área de atuação, ou residência excetuado o certificado a ser apresentado para fins de comprovação do requisito para contratação.	1,5	2	3
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Formação Acadêmica)</b>			<b>10 pontos</b>		
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>					
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE ANOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			
Tempo de exercício profissional no cargo ao qual concorre, sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	02			
	Acima de 2 até 4	04			
	Acima de 4 até 7	07			
	Acima de 7	10			
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>10 pontos</b>			

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – SAMU 192 :  
ENFERMEIROE MÉDICO****AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Cursos	Certificação em algum dos referidos cursos dentro do prazo de validade específica: PHTLS, ACLS, ATLS, ATCN, AMLS, BLS, PALMS e outros específicos na área de APH	01	07	07
2	Especialização ou Residência	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360h/a na área de atuação específica ao cargo pleiteado.	1,5	02	03
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>			<b>10 pontos</b>		

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, <b>no cargo ao qual concorre</b> , sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	02
	Acima de 2 até 4	04
	Acima de 4 até 7	07
	Acima de 7	10
Tempo de exercício profissional no serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, <b>em cargo diferente do qual concorre</b> , mínimo de 02 (dois) anos, sem sobreposição de tempo. (PROGRAMA INTERNO DE ASCENÇÃO PROFISSIONAL - PIAP)	Acima de 2	01
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>11 pontos</b>
<b>SOMATÓRIA TOTAL ENTRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>21 PONTOS</b>

**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – SAMU 192 :****TÉCNICO DE ENFERMAGEM E CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA****AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Cursos	Certificação em algum dos referidos cursos dentro do prazo de validade específica: BLS, TEAM e outros específico na área de APH	02	03	06
2	Cursos Específicos	Certificado de Curso na área de saúde, relacionado a função pleiteada, com no mínimo de 30 horas.	01	04	04
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>			<b>10 pontos</b>		
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>					

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de exercício profissional em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, <b>no cargo ao qual concorre</b> , sem sobreposição de tempo.	Acima de 1 até 2	02
	Acima de 2 até 4	04
	Acima de 4 até 7	07
	Acima de 7	10
Tempo de exercício profissional no serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, <b>em cargo diferente do qual concorre</b> , mínimo de 02 (dois) anos, sem sobreposição de tempo. (PROGRAMA INTERNO DE ASCENÇÃO PROFISSIONAL - PIAP)	Acima de 2	01
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>11 pontos</b>	
<b>SOMATÓRIA TOTAL ENTRE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		<b>21 PONTOS</b>

**9.3.** A classificação final será a **somatória** dos pontos da **Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional**:

**a)** na escala de **zero a 21(vinte e um) pontos** para os cargos das áreas do SAMU 192.

**b)** na escala de **zero a 20 (vinte) pontos** para os cargos das áreas das unidades da Rede Estadual de Saúde e Complexo Regulatório.

**9.4.** A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos (as) candidatos (as) que comprovarem **Avaliação de Títulos**, não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de **10 (dez) pontos**.

**9.5.** A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos (as) candidatos (as) que comprovarem **Experiência Profissional**, não poderá sob nenhuma hipótese superar a pontuação total de **11 (onze) pontos** para os cargos do SAMU 192 e de **10 (dez) pontos** para os cargos das demais áreas.

**9.6.** Os documentos para a Avaliação de “Títulos” e “Experiência Profissional” deverão ser anexados junto à ficha de inscrição conforme orientações neste Edital.

**9.7.** Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no quadro acima serão desconsiderados.

**9.8.** Não serão aceitos documentos que não atenderem aos prazos e às exigências deste Edital e suas complementações.

**9.9.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado, os quais serão divulgados no *site* **www.saude.se.gov.br**

**9.10.** Todos os documentos referentes à Avaliação de Títulos e Experiência Profissional deverão ser apresentados em **CÓPIAS frente e verso**, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante

apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.

**9.11.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

**9.12.** Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

**9.13.** Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação –MEC.

**9.14.** Para comprovação de cumprimento de requisito ou receber a pontuação relativa à Experiência Profissional, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

**a) Para contratados pela CLT:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função), acompanhada de declaração de experiência assinada pelo responsável da empresa ou entidade pública com a descrição das atividades realizadas e tempo de atuação;

**b) Para servidores/empregados públicos:** Termo de Posse, acompanhada da certidão de tempo de serviço ou declaração que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público;

**c) Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado:** contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos) e acompanhado de declaração do contratante ou responsável legal, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;

**d) Para autônomo:** contracheque ou recibo de pagamento de autônomo - RPA (RPA referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço e acompanhada de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em papel timbrado com o CNPJ, no qual consta claramente

o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas.

**9.15.** Cada Título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.

**9.16.** Os períodos citados no subitem 9.14 deverão conter claramente dia, mês e ano.

**9.17.** As declarações a que diz respeito ao subitem 9.14, item- Experiência Profissional, deverão apresentar, no mínimo, as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; CNPJ e inscrição estadual, identificação completa do profissional beneficiado; descrição do emprego exercido; área de atuação; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente.

**9.18.** A declaração de experiência a que diz respeito ao subitem 9.14 deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; CNPJ, identificação completa do profissional; descrição do emprego público ou função exercida; área de atuação, local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível/emprego público ou função e matrícula no Órgão).

**9.19.** Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

**9.20.** Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, somente será considerado tempo de experiência no exercício da profissão/emprego em anos completos, não sendo considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

**9.21.** Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo, prestação de serviços como voluntário(a) ou monitoria para pontuação como Títulos ou Experiência Profissional.

**9.22.** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o envio e a comprovação dos documentos de Títulos e Experiência Profissional.

**9.23.** Em nenhuma hipótese haverá devolução aos(as) candidatos(as) de documentos referentes aos Títulos e à Experiência Profissional.

**9.24.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.

**9.25.** A pontuação relativa aos Títulos e as Experiências Profissionais se limitará ao valor máximo de **20 (vinte) ou 21 (vinte e cinco)**, de acordo com as Tabelas de pontuação.

**9.26.** Para fins de Avaliação de Títulos, será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que não seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

**9.27.** Os candidatos classificados e aprovados, conforme item 15.1, nas vagas aos cargos do SAMU 192 serão convocados para realização da Avaliação prática em atendimento pré-hospitalar móvel (APH), que é eliminatória.

**9.27.1.** Somente os classificados no resultado de **Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional** serão convocados para APH.

**9.28.** Será formada uma comissão técnica composta de profissionais médicos e enfermeiros, professores de instituição de nível superior, conveniada com a SES-SE (do NEP do SAMU 192 Sergipe) e com experiência em APH móvel, que farão a avaliação individual dos candidatos mediante as atividades propostas (Anexo IV).

**9.29.** O processo de avaliação prática será realizado através de instrumento específico (Anexo IV). Obterá conceito SATISFATÓRIO o candidato que realizar todos os procedimentos contidos no instrumento de avaliação dentro do tempo estabelecido. Ao candidato que obtiver conceito INSATISFATÓRIO na avaliação realizada, será comunicado imediatamente e **eliminado** do processo seletivo.

## 10. PRAZOS

**10.1** O cronograma de execução será:

Procedimentos	Datas
Publicação de Edital - site SES	02/12/2020
Período de Inscrições	03 a 13/12/2020
Divulgação da Classificação - Resultado Provisório	15/12/2020
Recurso contra o Resultado Provisório	16 e 17/12/2020
Divulgação do Resultado Definitivo	22/12/2020
Início das convocações	A partir de 23/12/2020
Convocação APH (cargos SAMU)	A ser divulgada

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO – RESULTADO PROVISÓRIO E RESULTADO DEFINITIVO

**11.1** O **Resultado Provisório** deste Processo Seletivo Público Simplificado será aferido pelo somatório dos pontos obtidos divulgado em lista de classificação geral.

**11.2** A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todo(a)s os(as) candidatos(as), obedecendo ao número de vagas disponível para o emprego em que concorrem.

**11.2.1.** A classificação geral do PSS será disposta em 02 (duas) listagens: dos(as) candidatos(as) às vagas para ampla concorrência; dos(as) candidatos(as) às vagas para pessoa com deficiência.

**11.3** Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**11.4** Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no tempo de Experiência Profissional.
- b) Maior pontuação na Avaliação dos Títulos.
- c) Tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 9 de junho de 2008 – Código de Processo Penal), mediante comprovações através de certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.
- d) Maior idade.

**11.5.** O **Resultado Definitivo** deste Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado na data provável de **22 de dezembro de 2020** no *site* da SES, no endereço: [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br), após análises dos recursos referentes ao Resultado Provisório.

**11.6.** O (a) candidato (a) eliminado (a) que não atender aos requisitos necessários para o emprego pleiteado será excluído(a) do Processo Seletivo Público Simplificado e não constará da lista de classificação final.

## **12. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**12.1.** Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão Especial de Avaliação para o Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso contra resultado provisório do processo irá dispor de 2 (dois) dias corridos, em requerimento específico, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br) – Seção *Concursos e Seleções*, que deverá ser preenchido e encaminhado em anexo para o e-mail [pss2020.saude@saude.se.gov.br](mailto:pss2020.saude@saude.se.gov.br).

**13.2.** É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico: [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br), sob pena de perda do prazo recursal.

**13.3.** Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo(a) candidato(a) para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do(a) candidato(a).

**13.4.** Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou entregues de qualquer outra forma que não seja aqui estabelecida.

**13.5.** O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo que o(a) candidato(a) julgar que o prejudica, e devidamente fundamentado. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**13.6.** Recursos inconsistentes ou fora do prazo serão preliminarmente indeferidos.

**13.7.** Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail, não sendo aceito outros meios.

**13.8.** Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

**13.9.** Não serão encaminhadas respostas individuais aos(as) candidatos(as).

**13.10.** A fase recursal a ser aberta após o resultado provisório restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar nenhum documento.

## **14. CONVOCAÇÃO**

**14.1.** A convocação oficial do(a) candidato(a) para o processo de contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Estado de Sergipe.

**14.2.** O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo estipulado para admissão significará a exclusão do(a) candidato(a) no certame.

## **15. ADMISSÃO**

**15.1.** A admissão do(a) candidato(a) fica condicionada:

**15.1.1** À apresentação dos documentos originais que foram anexados no site da SES-SE, no momento da inscrição, referentes aos seus títulos e experiência profissional, sob pena de desclassificação se inexistentes ou inverídicos;

**15.1.2** À apresentação e entrega dos comprovantes de pré-requisitos e demais documentos originais necessários conforme solicitado pela SES-SE no site [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br) ;

**15.1.3** Atender exatamente a habilitação específica, escolaridade e os outros requisitos exigidos para o exercício do cargo no qual se inscreveu;



- 15.1.4** Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal de 1988;
- 15.1.5** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e de 21 (vinte e um) anos, exclusivamente, para candidato à Condutor de Veículo de Urgência e Emergência;
- 15.1.6** Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 15.1.7** Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- 15.1.8** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 15.1.9** Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, o que será comprovado através de apresentação de Atestado Médico de capacidade funcional, emitido por Médico do Trabalho;
- 15.1.10** Estar inscrito em conselho de classe quando obrigatório para o exercício profissional;
- 15.1.11** Não ser aposentado pelo INSS por Invalidez;
- 15.1.12** Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação em cargo público, apresentando certidão negativa de sanção no exercício do cargo.
- 15.1.13** Não possuir antecedentes cíveis e criminais impeditivos, provado por certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais no(s) domicílio(s) dos últimos cinco anos.
- 15.1.14** Apresentar cópia da declaração do Imposto de Renda, exercício atual, ano base anterior, referente à identificação do contribuinte e o rendimento tributável recebido de Pessoa Jurídica, ou declaração de isenção escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei n. 7.115/83.
- 15.1.13.** Firmar declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, salvo nos casos permitidos pela Constituição Federal.
- 15.1.14.** Não apresentar restrições ao desenvolvimento das atividades para as quais for contratado (a), por motivos de saúde ou recomendação médica.
- 15.2.** No ato da admissão, o(a) candidato(a) aprovado(a) será lotado(a) de acordo com as atribuições das funções/especialidades nas áreas das Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, do Complexo Regulatório e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Estado de Sergipe.
- 15.3.** As Documentações necessárias para a admissão dos (as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Público Simplificado serão entregues no momento da convocação à Equipe de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde da SES-SE em envelope identificado e lacrado.

**15.4.** Os documentos necessários para contratação estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ses.se.gov.br>, seção *PSS Profissionais de Saúde*.

**15.5.** Face à comprovada urgência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.537, de 28 de maio de 2019, a comprovação de sanidade física e mental pode ser atestada por laudo emitido por Médico do Trabalho, hipótese na qual deverá ser submetido à ratificação pelo Serviço Médico do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade do contrato.

**15.6. A admissão dos(as) candidatos(as) aos cargos referentes a àrea do SAMU 192 será condicionada também ao resultado SATISFATÓRIO na Avaliação Prática em Atendimento Pré-hospitalar Móvel (APH).**

**15.7.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva pontuação e comprovada culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do Processo Seletivo Público Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

**16.1** O presente Processo Seletivo Público Simplificado terá validade de 01 (um) ano contado da data da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez por igual período.

**16.2** A convocação para admissão dos(as) candidato(a)s habilitado(a)s obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os(as) aprovado(a)s serão chamado(a)s conforme as necessidades da SES-SE.

**16.3** A SES poderá realizar homologações parciais, por cargo e por região, a fim de agilizar o processo de contratação, caso haja maior urgência e necessidade de atendimento do serviço.

**16.4** O candidato poderá obter informações referentes ao PSS no site [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br), pelo telefone (79) 99191-6620 ou através do e-mail [pss2020.saude@saude.se.gov.br](mailto:pss2020.saude@saude.se.gov.br).

**16.5** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.